



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONCLUSÃO

Em 10 de fevereiro de 2016 faço estes autos conclusos à MMª Juíza Federal desta 7ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP.

Regidalva Braz
Analista Judiciária – RF 6382

AUTOS Nº 0001798-48.2016.403.6100

Em atenção às argumentações expendidas na petição noticiando a interposição de agravo passo a reanálise da matéria aqui tratada, a luz dos elementos trazidos no agravo.

Pretende a Autora a suspensão da liquidação extrajudicial até que haja um veredito da ação em trâmite na 43 Vara Cível do Foro Central de São Paulo onde pretende o reconhecimento da solidariedade do Sistema Unimed com relação ao passivo apurado de responsabilidade da autora.

Conforme se afere na petição de interposição do agravo, todas as tentativas de saneamento da Requerente restaram infrutíferas. Ademais, a solidariedade, cujo reconhecimento se busca no juízo estadual é benefício adicional concedido aos credores, mas não impedimento ao regime legal da liquidação extrajudicial.

Considerando estar a hipótese de decretação prevista nos ditames legais, especificamente o artigo 24 da Lei 9.656/1998 não vejo como sustar tal ato legal.

De fato, reza o dispositivo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Art. 24. Sempre que detectadas nas operadoras sujeitas à disciplina desta Lei insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde, a ANS poderá determinar a alienação da carteira, o regime de direção fiscal ou técnica, por prazo não superior a trezentos e sessenta e cinco dias, ou a liquidação extrajudicial, conforme a gravidade do caso.

Nesse passo, e com base nos argumentos trazidos pela ANS, reconsidero a decisão de fls. 89/90 e CASSO a liminar deferida.

Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2016


DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal